LEI Nº 5.025

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 110, 112, 113 E 114 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673/95 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os artigos 110, 112, 113 e 114 da Lei Municipal nº 2.673/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. *Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do cargo, da remuneração e das férias.*

§ 1º ...
§ 2º ...
§ 3º ...
§ 4º ...
§ 5º ...

§ 6º *Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.*

§ 7º *A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 6º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se*

destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 111. ...

Art. 112. *À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade, devidamente remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.*

***§ 1º** No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1(um) ano de idade, o período de licença será de 180(cento e oitenta) dias;*

***§ 2º** no caso de adoção ou guarda de criança com mais de 1(um) ano até 4(quatro) anos de idade, o período de licença será de 120(cento e vinte) dias;*

***§ 3º** no caso de adoção ou guarda judicial de criança, a partir de 4(quatro) anos até 8(oito) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.*

Art. 113. *As servidoras abrangidas pelos artigos 110 e 112 desta Lei que, na data de sua publicação, estiverem em gozo da respectiva licença, farão jus ao acréscimo de 60(sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.*

***Parágrafo único.** Caberá à autoridade competente, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.*

Art. 114. *Os pedidos das licenças estabelecidas nesta seção, serão instruídos com os competentes documentos que os comprovem.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.676 de 23 de maio de 2002.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 15 de abril de 2009; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO